

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de instalação, no âmbito de expansão e modernização (conversão para tecnologia LED) do sistema de iluminação pública do Município de São Francisco de Paula/RS.

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede administrativa à Avenida Benjamin Constant, 1441, Centro, São Francisco de Paula, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr Thiago Carniel Teixeira, e a empresa__, inscrita no CNPJ sob o nº __, localizada à Rua__, ____, bairro__, na cidade de__, estado do__, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor__, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº ____, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado à Rua ____, ____, na cidade de ____, estado do__, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2026, Processo Administrativo nº 2358/2026, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de instalação, no âmbito de expansão e modernização (conversão para tecnologia LED) do sistema de iluminação pública do Município de São Francisco de Paula/RS.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNIT. ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	PROJETO EXECUTIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Elaboração de projeto luminotécnico para definição de potência e modelo de luminária por ponto de iluminação, conforme NBR 5101, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo a tramitação junto à concessionária de energia elétrica para atualização do cadastro de carga instalada do parque de iluminação pública	Unidade	4490		
2	GEORREFERENCIAMENTO, CADASTRO TÉCNICO E IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO - Levantamento de campo com coordenadas cadastrais, numeração, registro fotográfico e fixação de plaqueta de identificação numerada em alumínio anodizado em cada ponto de iluminação pública do município	Unidade	4490		
3	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED, POTÊNCIA 60W - Luminária LED bivolt, eficiência nominal mínima de 170 lm/W, temperatura de cor de 4000K, grau de proteção IP-66 mínimo, resistência a impacto IK-08 mínimo, vida útil mínima de 100.000 horas, certificação compulsória do INMETRO nos termos da Portaria INMETRO nº 62/2022 e Selo PROCEL de Economia de Energia, garantia mínima de 5 (cinco) anos, com dispositivo de ajuste de ângulo de montagem (mínimo 0° a +15°), com receptáculo padronizado tipo NEMA de 7 (sete) pinos, compatível com o relé fotoelétrico do Item 10 e com futura instalação de controlador de telegestão, sem necessidade de substituição da luminária	Unidade	3025		

4	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED, POTÊNCIA 80W - Luminária LED bivolt, eficiência nominal mínima de 170 lm/W, temperatura de cor de 4000K, grau de proteção IP-66 mínimo, resistência a impacto IK-08 mínimo, vida útil mínima de 100.000 horas, certificação compulsória do INMETRO nos termos da Portaria INMETRO nº 62/2022 e Selo PROCEL de Economia de Energia, garantia mínima de 5 (cinco) anos, com dispositivo de ajuste de ângulo de montagem (mínimo 0° a +15°), com receptáculo padronizado tipo NEMA de 7 (sete) pinos, compatível com o relé fotoelétrico do Item 10 e com futura instalação de controlador de telegestão, sem necessidade de substituição da luminária	Unidade	895		
5	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED, POTÊNCIA 100W - Luminária LED bivolt, eficiência nominal mínima de 170 lm/W, temperatura de cor de 4000K, grau de proteção IP-66 mínimo, resistência a impacto IK-08 mínimo, vida útil mínima de 100.000 horas, certificação compulsória do INMETRO nos termos da Portaria INMETRO nº 62/2022 e Selo PROCEL de Economia de Energia, garantia mínima de 5 (cinco) anos, com dispositivo de ajuste de ângulo de montagem (mínimo 0° a +15°), com receptáculo padronizado tipo NEMA de 7 (sete) pinos, compatível com o relé fotoelétrico do Item 10 e com futura instalação de controlador de telegestão, sem necessidade de substituição da luminária	Unidade	150		
6	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED, POTÊNCIA 150W - Luminária LED bivolt, eficiência nominal mínima de 170 lm/W, temperatura de cor de 4000K, grau de proteção IP-66 mínimo, resistência a impacto IK-08 mínimo, vida útil mínima de 100.000 horas, certificação compulsória do INMETRO nos termos da Portaria INMETRO nº 62/2022 e Selo PROCEL de Economia de Energia, garantia mínima de 5 (cinco) anos, com dispositivo de ajuste de ângulo de montagem (mínimo 0° a +15°), com receptáculo padronizado tipo NEMA de 7 (sete) pinos, compatível com o relé fotoelétrico do Item 10 e com futura instalação de controlador de telegestão, sem necessidade de substituição da luminária	Unidade	165		
7	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED, POTÊNCIA 200W - Luminária LED bivolt, eficiência nominal mínima de 170 lm/W, temperatura de cor de 4000K, grau de proteção IP-66 mínimo, resistência a impacto IK-08 mínimo, vida útil mínima de 100.000 horas, certificação compulsória do INMETRO nos termos da Portaria INMETRO nº 62/2022 e Selo PROCEL de	Unidade	40		

	Economia de Energia, garantia mínima de 5 (cinco) anos, com dispositivo de ajuste de ângulo de montagem (mínimo 0° a +15°), com receptáculo padronizado tipo NEMA de 7 (sete) pinos, compatível com o relé fotoelétrico do Item 10 e com futura instalação de controlador de telegestão, sem necessidade de substituição da luminária				
8	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED, POTÊNCIA 100W - Luminária LED bivolt, eficiência nominal mínima de 150 lm/W, temperatura de cor de 2700K, grau de proteção IP-66 mínimo, resistência a impacto IK-08 mínimo, vida útil mínima de 100.000 horas, certificação compulsória do INMETRO nos termos da Portaria INMETRO nº 62/2022 e Selo PROCEL de Economia de Energia, garantia mínima de 5 (cinco) anos, com dispositivo de ajuste de ângulo de montagem (mínimo 0° a +15°), com receptáculo padronizado tipo NEMA de 7 (sete) pinos, compatível com o relé fotoelétrico do Item 10 e com futura instalação de controlador de telegestão, sem necessidade de substituição da luminária	Unidade	240		
9	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED, POTÊNCIA 150W - Luminária LED bivolt, eficiência nominal mínima de 150 lm/W, temperatura de cor de 2700K, grau de proteção IP-66 mínimo, resistência a impacto IK-08 mínimo, vida útil mínima de 100.000 horas, certificação compulsória do INMETRO nos termos da Portaria INMETRO nº 62/2022 e Selo PROCEL de Economia de Energia, garantia mínima de 5 (cinco) anos, com dispositivo de ajuste de ângulo de montagem (mínimo 0° a +15°), com receptáculo padronizado tipo NEMA de 7 (sete) pinos, compatível com o relé fotoelétrico do Item 10 e com futura instalação de controlador de telegestão, sem necessidade de substituição da luminária	Unidade	130		
10	FORNECIMENTO DE RELÉ FOTOELÉTRICO - Relé fotoelétrico interno e externo bivolt 1000W, sem base, conforme especificação técnica (caso não incluso na luminária)	Unidade	4490		
11	FORNECIMENTO DE BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, 2,00M - Tubo de 2" (50,8mm), sapata com furos de 16mm, chapa 14 (mínimo)	Unidade	1000		
12	FORNECIMENTO DE BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, 3,00M - Tubo de 2" (50,8mm), sapata com furos de 16mm, chapa 14 (mínimo)	Unidade	1000		
13	FORNECIMENTO DE parafuso francês galvanizado, cabeça abaulada, 16x70mm, com porca	Unidade	4000		

14	FORNECIMENTO DE cinta circular galvanizada a fogo, diâmetro 190 a 300mm	Unidade	4000		
15	FORNECIMENTO DE conector de cunha para derivação, bitola principal de 3,17 a 8,12mm e derivação de 3,17 a 7,42mm (compatível com cabo de baixa seção)	Unidade	8980		
16	FORNECIMENTO DE cabo flexível de cobre, 1,5mm ² , isolamento 450/750V	Metro	6000		
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED EM POSTE EXISTENTE - Instalação de luminária LED em poste existente, incluindo desinstalação da luminária antiga, mão de obra especializada, equipamentos e insumos. Materiais complementares de fixação, conexão e proteção por conta da CONTRATADA	Unidade	4490		
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRAÇO EM POSTE EXISTENTE - Instalação de braço curvo galvanizado em poste circular ou quadrado, incluindo remoção de braço antigo (se houver), fixação com parafusos e cintas, reconexão elétrica	Unidade	2000		
19	INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES AVULSOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Serviço de instalação ou substituição de conjunto de extensão de IP, não incluso luminária, braço, fios, relê, perfurações, parafusos, cintas, conectores e demais materiais. Para serviços eventuais como troca de relê, ajuste de braço, reparo de emenda, etc.	Unidade	2000		
TOTAL ESTIMADO					

1.4. O objeto compreende, simultaneamente, fornecimento de bens e prestação de serviços de instalação, configurando contratação de natureza mista, nos termos do art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021. A contratação não possui caráter de serviço contínuo, tampouco exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, tratando-se de fornecimento e execução por demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, com objeto composto por 19 itens, agrupados em lote único.

1.5. Os serviços de engenharia objeto deste Edital e do Termo de Referência (projeto executivo, georreferenciamento e instalação) serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração por unidade efetivamente executada e medida, conforme a seção Critérios de Medição e de Pagamento. O fornecimento dos materiais será remunerado por unidade efetivamente entregue e recebida.

1.6. Todas as especificações técnicas do objeto estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

1.7. Por se tratar de Registro de Preço a administração Municipal, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/21, não se obriga a requisitar a totalidade dos materiais licitados, e solicitará os mesmos de acordo com a demanda, podendo por exemplo, ser requisitadas pequenas quantidades semanalmente, para as atividades diárias das secretarias. Logo, as empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual. Nestes termos, qualquer tentativa de importar um pedido mínimo à Administração por parte do fornecedor seria inconsistente com os termos do edital e, consequentemente, ilegal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica geral

4.1. A execução do objeto se dará por demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária de cada exercício. Não há cronograma fixo de execução total do objeto, por se tratar de Sistema de Registro de Preços; cada Ordem define o cronograma da demanda específica a que se refere, observados os prazos e as faixas por quantidade estabelecidos na seção de Requisitos da Contratação.

Início da execução e horários

4.2. A contratada deverá iniciar o atendimento de cada Ordem a partir de sua emissão, observados os prazos estabelecidos na seção de Requisitos da Contratação. Os serviços de instalação serão executados no horário definido em cada Ordem de Serviço, a ser previamente combinado entre a contratada e o fiscal do contrato, ressalvados os atendimentos emergenciais (ponto apagado ou risco à segurança viária), que poderão ocorrer em qualquer horário, inclusive finais de semana e feriados, mediante prévia comunicação ao fiscal do contrato.

Localidade de execução

4.3. Área urbana e rural do Município de São Francisco de Paula/RS, conforme indicado em cada Ordem de Fornecimento ou de Serviço. Não será exigida unidade de assistência técnica fixa no Município.

Rotinas e métodos de execução

4.4. Para os itens de projeto executivo e georreferenciamento: levantamento de campo, elaboração de relatório técnico e planta luminotécnica, simulação luminotécnica no software DIALux evo para cada cenário/padrão definido no projeto, conforme Anexo I, item 9, entrega do cadastro em formato KML, emissão de ART e encaminhamento da atualização de carga à concessionária de energia elétrica. A simulação luminotécnica deverá ser aprovada pela fiscalização previamente à emissão das Ordens de Fornecimento das luminárias correspondentes. Para os itens de fornecimento: entrega no local indicado na Ordem de Fornecimento, mediante nota fiscal e conferência dos itens fornecidos em relação ao solicitado. Para os itens de instalação: execução no local do próprio ponto de iluminação, com registro fotográfico do estado anterior e posterior à intervenção, e comunicação de conclusão ao fiscal do contrato para fins de recebimento.

Quantificação do volume demandado

4.5. O volume de bens e serviços demandados é quantificado por unidade de medida de cada item, conforme planilha de preços (unidade ou metro), aferido no momento da emissão de cada Ordem de Fornecimento ou de Serviço, sem quantitativo mínimo obrigatório por ordem.

Pluralidade de contratados

4.6. Não se aplica, a esta contratação, a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para execução simultânea do objeto, tendo em vista a decisão por lote único, que exige responsabilidade técnica e contratual unificada ao longo de todo o ciclo de atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.***Forma de medição***

9.1. A medição será realizada por Ordem de Fornecimento ou de Serviço, com base no boletim de medição apresentado pela contratada e conferido pelo fiscal do contrato em confronto com seus próprios registros de acompanhamento. Para os itens de fornecimento, a medição se inicia na entrega, com a confirmação do prazo e das quantidades entregues, seguida da verificação de conformidade com as especificações. Para os serviços de instalação, mede-se a quantidade de unidades efetivamente instaladas e recebidas. Para o projeto executivo e o georreferenciamento, mede-se a quantidade de pontos efetivamente levantados, com entrega do cadastro em formato KML e da ART, e recebidos pela fiscalização.

Periodicidade

9.2. Não há periodicidade fixa de medição, por se tratar de execução por demanda: cada Ordem será medida ao término de sua execução, após o recebimento provisório, e paga após o recebimento definitivo.

Cálculo do valor devido

9.3. O valor devido corresponderá ao produto da quantidade efetivamente recebida de cada item pelo respectivo preço unitário registrado na Ata. Não serão pagos os itens rejeitados pela fiscalização, os quais só serão medidos e pagos após a correção pela contratada. Como o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem serviço continuado, não se adotam indicadores de desempenho ou faixas de ajuste de pagamento, sendo a qualidade aferida pela conformidade com as especificações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Documentos e prazo de pagamento

9.4. Para a liquidação e o pagamento, a contratada apresentará nota fiscal correspondente à Ordem executada, acompanhada do boletim de medição e, conforme o caso, da ART e do cadastro em formato KML, além da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. O pagamento será efetuado conforme o seguinte calendário, observada a ordem cronológica de exigibilidade:

- a)** notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15 do mês serão pagas no dia 25 do mesmo mês;
- b)** notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou 31 do mês serão pagas no dia 10 do mês subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, após expirada a validade da proposta conforme o item 4.1 do edital, quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

6.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

6.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

6.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

6.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

6.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

6.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

6.7. Documentos fiscais comparativos

6.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

6.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

6.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

6.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

6.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

6.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

6.10. Planilha de custos analítica atualizada

6.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

6.11. Justificativa jurídica

6.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 15 de setembro de 2026.

7.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b) o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

7.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

7.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1. Os prazos de entrega e execução são contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou de Serviço, e variam conforme a natureza do item e a quantidade solicitada em cada ordem:

a) Fornecimento de materiais (luminárias e itens complementares, sem instalação): prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de fornecimento.

b) Serviços de instalação de luminária, braço ou componente avulso em poste existente (itens de instalação): até 5 (cinco) dias úteis para quantidades de até 20 pontos por ordem de serviço, acrescido de 1 (um) dia útil a cada 20 pontos adicionais ou fração solicitados na mesma ordem. Em caso de ponto de iluminação instalado pela Contratada no âmbito desta contratação e que conste como apagado ou que represente risco à segurança viária, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da quantidade envolvida.

c) Projeto executivo de iluminação pública e georreferenciamento (itens 1 e 2): prazo de 15 (quinze) dias úteis para ordens de serviço de até 200 pontos; 30 (trinta) dias úteis para ordens de 201 a 500 pontos; e, para quantidades superiores a 500 pontos, prazo a ser pactuado entre as partes mediante cronograma específico aprovado pela fiscalização.

8.2. Os locais de entrega e execução correspondem à totalidade da área urbana e rural do Município de São Francisco de Paula/RS, conforme indicação constante de cada Ordem de Fornecimento ou de Serviço, a ser emitida pela Secretaria/Departamento requisitante.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

Do Recebimento Provisório

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega dos materiais ou da conclusão de cada serviço, mediante conferência integral pela fiscalização quanto à quantidade e à conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a conferência do cadastro georreferenciado entregue, da ART emitida e do funcionamento da luminária instalada.

9.2. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, divergências ou desconformidades, a Contratada será notificada para promover a substituição ou a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração. Após a nova entrega ou execução, reiniciar-se-á o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para o recebimento provisório, a fim de que seja realizada nova conferência quanto ao atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Do Recebimento Definitivo

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá quando, concluída a conferência de que trata o recebimento provisório, não restar pendência, apontamento ou desconformidade quanto à execução. Uma vez confirmado o recebimento definitivo, a Administração autorizará o pagamento, nos prazos e condições estabelecidos na seção Critérios de Medição e de Pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PÁPEIS E RESPONSABILIDADES

Da Contratante

10.1. Proporcionar as condições necessárias ao regular fornecimento e execução do objeto pela Contratada, disponibilizando as informações cadastrais existentes, indicando o local de entrega dos materiais e o local de cada intervenção, conforme seção Modelo de Execução do Objeto.

10.2. Emitir as Ordens de Fornecimento e de Serviço, com a indicação do item, da quantidade, do local e do prazo de cada demanda.

10.3. Nomear Gestor da Ata e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido ou o serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo, informando por escrito à Contratada as razões da rejeição e o prazo para adequação.

10.6. Comunicar formalmente à Contratada qualquer defeito de fabricação ou vício de execução constatado, para fins de acionamento da garantia, nos termos da seção Requisitos da Contratação.

10.7. Exigir da Contratada, como condição para o atesto da nota fiscal, a apresentação do boletim de medição e da documentação de suporte, nos termos da seção Critérios de Medição e de Pagamento.

10.8. Deixar de atestar e de pagar os itens rejeitados pela fiscalização, até a correção pela Contratada.

10.9. Efetuar o pagamento dos itens fornecidos e dos serviços executados no prazo previsto, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais e apresentado a nota fiscal e a documentação de suporte na forma e prazo exigidos.

10.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto, quando solicitados pela Contratada.

Da Contratada

10.12. Executar fielmente o objeto de cada Ordem de Fornecimento e de Serviço, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, fornecendo a mão de obra, os materiais, os equipamentos e as ferramentas necessários, conforme seção Modelo de Execução do Objeto.

10.13. Retirar as luminárias, lâmpadas, reatores e demais componentes substituídos na execução dos serviços, observando o que for definido pela Contratante em cada Ordem de Serviço quanto aos materiais a serem recolhidos e entregues ao Município, em local por ela indicado. Os materiais que a Contratante dispensar de entrega deverão receber destinação final ambientalmente adequada pela Contratada.

10.14. Ao término de cada intervenção, remover os resíduos gerados, recompor eventuais danos ao passeio, à via ou a outros bens e restabelecer as condições de segurança do local.

10.15. Fornecer materiais em conformidade com as amostras aprovadas, quanto à marca, ao modelo, ao fabricante e às características técnicas, sob pena de rejeição do material e substituição sem ônus para o Contratante, nos termos da seção Requisitos da Contratação.

10.16. Assegurar o cumprimento integral da garantia durante todo o seu prazo, respondendo diretamente perante o Contratante, independentemente de o defeito decorrer de produto de

terceiros ou do fabricante, e entregar o termo de garantia do fabricante junto com cada fornecimento.

10.17. Fornecer aos empregados os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, e sinalizar adequadamente os locais de intervenção em via pública, sem ônus adicional para a Contratante.

10.18. Emitir, por meio do responsável técnico habilitado, a ART do projeto executivo, entregar o cadastro georreferenciado no formato exigido e fixar em cada ponto a plaqueta de identificação numerada, nos termos da seção Requisitos da Contratação.

10.19. Prestar a garantia de 5 (cinco) anos contra defeito de fabricação das luminárias e responder pelo vício de execução dos serviços de instalação, promovendo a substituição no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação do fiscal, sem ônus ao Município, incluindo a mão de obra de remoção e reinstalação, nos termos da seção Requisitos da Contratação.

10.20. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

10.21. Apresentar, junto com a nota fiscal, o boletim de medição e a documentação exigida na seção Critérios de Medição e de Pagamento, incluindo a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, como condição para o pagamento.

10.22. Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.23. Executar pessoalmente o núcleo do objeto, sendo admitida a subcontratação apenas das atividades acessórias de logística e transporte, sem transferência de responsabilidade, nos termos da seção Requisitos da Contratação.

10.24. Atender prontamente às orientações e exigências do Fiscal inerentes à execução do objeto.

10.25. Comunicar formalmente à Contratante, com a devida antecedência, quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade da execução.

10.26. Reparar quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive à rede de iluminação, aos postes e a demais bens públicos, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

10.27. Indicar um responsável ou preposto para manter contato direto com a Contratante e com a fiscalização.

10.28. Observar e cumprir integralmente todas as disposições, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra a Ata de Registro de Preços e as Ordens dela decorrentes como parte indissociável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Atores da fiscalização e gestão

11.1. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá a servidor designado como gestor, ao qual compete coordenar as atividades de fiscalização e os atos preparatórios relativos à formalização de eventuais prorrogações, alterações, aplicação de sanções e extinção do registro. A fiscalização técnica e administrativa de cada Ordem de Fornecimento ou de Serviço caberá ao fiscal designado pela Administração.

Protocolo de comunicação

11.2. Toda comunicação entre a Administração e a contratada, incluindo emissão de Ordens, notificações de defeito ou de vício de execução, e demais tratativas de execução, será formalizada por escrito, com registro de data de envio e de recebimento, ficando arquivada nos autos do processo de fiscalização. Tratativas verbais não têm valor para fins de comprovação de descumprimento ou de aplicação de sanções.

Fiscalização técnica

11.3. Compete ao fiscal técnico avaliar se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução de cada Ordem estão compatíveis com as especificações e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, atestando o recebimento provisório mediante termo detalhado, com registro fotográfico do serviço executado e, no caso do georreferenciamento, conferência da identificação numerada de cada ponto.

Fiscalização administrativa

11.4. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação da contratada, e a regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Não se aplica reajuste de preços no curso do primeiro ano de vigência da Ata, ressalvada eventual redução obrigatória em caso de queda de preços de mercado; a manutenção da vantajosidade econômica será reexaminada exclusivamente por ocasião de eventual prorrogação da Ata.

Procedimentos de gestão

11.5. A contratada apresentará, a cada Ordem de Fornecimento ou de Serviço executada, boletim de medição discriminando os itens, quantidades e datas de execução, a ser conferido pelo fiscal do contrato em confronto com seus próprios registros de acompanhamento, para fins de recebimento definitivo e de liberação do pagamento. Compete ao gestor da Ata coordenar a instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à

eventual prorrogação de vigência, à comprovação de manutenção da vantajosidade dos preços registrados, ao pagamento, à aplicação de sanções e à extinção ou cancelamento do registro de item ou de fornecedor, quando cabível.

Sanções administrativas

11.6. Em caso de inadimplemento, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.399/2023, que disciplina as infrações administrativas e o respectivo procedimento sancionatório no âmbito do Município, observada a proporcionalidade entre a sanção e o grau do prejuízo causado, conforme enquadramento e percentuais ali estabelecidos. O registro de preços da contratada poderá ser cancelado, ou a Ata extinta, em caso de descumprimento recorrente das obrigações assumidas.

Designação e capacitação da equipe de fiscalização

11.7. Antes do início da execução, a Administração designará o gestor da Ata e os fiscais técnico e administrativo, considerando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a capacidade de desempenho das atividades. **Listas de verificação**

11.8. Recomenda-se a adoção de lista de verificação (checklist) para subsidiar a atuação dos fiscais em cada Ordem de Fornecimento ou de Serviço, contemplando os critérios de homologação de amostra, as especificações técnicas por item e os prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a tornar a fiscalização mais previsível e passível de ser exercida por eventual substituto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023.

12.2. Garantia mínima de 5 anos contra defeito de fabricação das luminárias LED. Em caso de defeito, a contratada deverá ser formalmente comunicada pelo fiscal do contrato, e a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação, sem ônus ao Município, incluindo mão de obra de remoção e reinstalação. O defeito de fabricação é de responsabilidade da contratada enquanto fornecedora do material; o vício de execução do serviço de instalação é de responsabilidade da contratada enquanto executora da

instalação, sendo, no presente caso, a mesma empresa responsável por ambas as frentes, o que elimina disputa quanto à origem do problema.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento de materiais nem dos serviços de instalação, núcleo do objeto. É admitida, exclusivamente, a subcontratação de atividades acessórias de logística e transporte de materiais. A vedação ao núcleo do objeto tem por finalidade preservar a responsabilização técnica integral de uma única empresa por todo o ciclo de atividades, conforme já fundamentado na seção Fundamentação da Contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

15.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA

19.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

19.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

19.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

20.2. Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO

21.1. A assinatura eletrônica do contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

21.2. Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO DO PREPOSTO.

22.1. A Contratada neste ato designa o(a) Sr.(a): _____, cargo _____, telefone _____, e-mail corporativo _____ como preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

23.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Esta Minuta de Ata de Registro de Preço
foi devidamente examinada e aprovada
pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula, xxxx de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA